



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2014

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, neste município e Comarca de Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e a empresa **CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA**, com sede na Av. São Paulo, nº 111, Sala 001, Centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado por seu procurador Sr. **Rogério Rolim de Moura**, portador do RG nº 697847/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.042.139-00, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **90/2014**, Dispensa de Licitação nº **022/2014** - PMP, e se regerá nos termos do artigo 55 e Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 181/2014**, “*locação dos imóveis abaixo descritos, com a finalidade de abrigar famílias residentes na área da antiga Cerâmica Drews as quais se obrigam a desocupar o local para construção da sede do SENAI*”:

- a) **Apartamento 003 – Bloco A**, Residencial Solar das Palmeiras, localizado na Rua Aracajú, nº 401 – para abrigar a família de **Elaine Kunzler**;
- b) **Apartamento 402 – Bloco B**, Residencial Solar das Palmeiras, localizado na Rua Aracajú, nº 401 – para abrigar a família de **Antonio Siqueira**.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo aditivo tem fundamentação legal no artigo 3º da Lei 8.245/91 e cláusula sétima do contrato 181/2014, de acordo com justificativa do Setor de Habitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **30/04/2015 a 30/06/2015**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do município.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação dos imóveis o valor global de **R\$ 2.380,00** correspondente a:

- Apartamento 003 – Bloco A**: valor mensal de **R\$ 545,00** (Quinhentos e quarenta e cinco reais);
Apartamento 402 – Bloco B: valor mensal de **R\$ 645,00** (Seiscentos e quarenta e cinco reais);

CLAUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015 de nº 10.05.2.029.3.3.90.39.10.00.00.00 (366/2015).

CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo 181/2014.

E, por assim acordados estarem, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 28 de Abril de 2015.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal
Locatário

ROGERIO ROLIM DE MOURA
CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA
Locador

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antônio da Silva
CPF: 430.107.689-15